



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre critérios para avaliação e concessão do benefício de isenção de anuidades no âmbito da Jurisdição do CRQ-III e dá outras providências.

O presidente do **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – TERCEIRA REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Artigo 1º – Adotar como requisitos para concessão do benefício da isenção de anuidades para profissionais registrados somente critérios editados por Resoluções do Conselho Federal de Química (CFQ) sobre o tema.

Artigo 2º – Adotar o período de 02 de janeiro a 31 de março para o requerimento do benefício do exercício vigente.

Parágrafo primeiro. O prazo de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também aos novos registros requeridos durante este período.

Parágrafo segundo. Fica vedada a solicitação de isenção de anuidade de exercícios encerrados.

Parágrafo terceiro. Ao protocolar a solicitação de isenção de anuidade, o profissional assume a responsabilidade pela perda de prazos para descontos, bem como assume as correções, decorrentes do eventual indeferimento do benefício.

Parágrafo quarto. Ao beneficiado pela isenção não será exigida nova petição para os casos em que mudar de categoria ou tipo de inscrição. Devendo somente nestes casos, apresentar declaração atualizando sua condição de desemprego.

Artigo 3º – Instituir como documentos comprobatórios de condição de desemprego obrigatórios:

I – Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social existente(s) em nome do requerente com vínculos empregatícios encerrados;

II – Contrato de Trabalho como autônomo, em nome do requerente, devidamente encerrado;

III – Rescisão(ões) contratuais, nos casos aplicáveis;

IV – Cópia de Diário Oficial em que conste o ato de aposentadoria ou exoneração de servidor público, nos casos aplicáveis;

V – Cópia do Diário Oficial em que conste a condição de pensão por invalidez na data do requerimento, nos casos aplicáveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

VI- Documentações comprobatórias de Licenças sem vencimento por tempo indeterminado ou com vencimento posterior ao encerramento do exercício da anuidade em questão.

Parágrafo primeiro. A condição de desempregado deve ser comprovada do início do exercício vigente até a data da solicitação do benefício.

Parágrafo segundo. A condição de aposentadoria não exige o profissional de juntar documentações comprobatórias de desemprego.

Artigo 4º – Instituir o formulário padrão para requerimento do benefício, disponível no sítio eletrônico do CRQ-III (<http://crq3.org.br/>).

Parágrafo primeiro. O número de inscrição do profissional no Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou Número de Identificação Social (NIS) é obrigatório para avaliação quanto ao atendimento do requisito de desemprego.

Parágrafo segundo. Somente aos profissionais que nunca trabalharam será permitido o recebimento do pedido de isenção sem as informações de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro. O requerimento deve ser assinado pelo profissional interessado, por seu procurador ou por seu responsável legal (se menor de 18 anos).

Artigo 5º – Não receber o requerimento que não atenda aos requisitos de admissibilidades.

Parágrafo primeiro. São requisitos para admissibilidade do pedido de isenção:

I – Formulário padrão e Termo de Responsabilidade devidamente preenchidos;

II – Apresentação das cópias e originais dos documentos comprobatórios da condição de desemprego para autenticação nas recepções do CRQ-III.

Parágrafo segundo. Não será exigido representação dos documentos comprobatórios já apresentados ao CRQ-III, para profissionais que permanecerem com benefício de isenção vigente, até o dia 31 de dezembro do exercício anterior. Devendo somente nestes casos, apresentar declaração atualizando sua condição de desemprego, disponível no sítio eletrônico do CRQ-III (<http://crq3.org.br/>).

Parágrafo terceiro. Cabe aos setores de atendimento do CRQ-III a verificação dos requisitos contidos neste artigo, quando do recebimento dos respectivos requerimentos presenciais, tendo autorização para não realizar a protocolização de requerimentos inconsistentes.

Parágrafo quarto. Em caso de encaminhamento via postal, as cópias dos documentos comprobatórios devem estar autenticadas e a assinatura do requerente reconhecida em cartório.

Parágrafo quinto. O CRQ-III não se responsabilizará, em qualquer circunstância, pelos documentos postados pelos requerentes, nem emitirá protocolo de recibo destes ao remetente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região
Estado do Rio de Janeiro

Artigo 6º – Atribuir a decisão quanto a concessão do benefício ao Presidente do CRQ-III, após verificado por parte do chefe do setor de Fiscalização o atendimento integral aos requisitos definidos na Resolução vigente sobre o assunto, além dos contidos na presente Deliberação.

Parágrafo primeiro. A notificação da referida decisão será realizada exclusivamente por e-mail, para o endereço eletrônico informado no formulário padrão de cada petição de benefício, sendo o requerente único responsável por manter ativa e gerenciar as configurações de caixas de entrada/spam da respectiva conta.

Parágrafo segundo. Desta decisão caberá recurso ao Pleno deste Conselho, em até 10 dias corridos da data da publicação da decisão no site do CRQ-III.

Parágrafo terceiro. O setor de Fiscalização deve conhecer o teor dos recursos, para quando estes trouxerem novos elementos probatórios da condição de desemprego, a presidência reveja de ofício as decisões imperfeitas, sem a necessidade do prosseguimento do recurso para julgamento em Plenária.

Artigo 7º – O Termo de Responsabilidade, de que trata o § 3º do Art. 9º da Resolução Normativa do CFQ nº 269/2017, deve ser anexado a petição, já assinado pelo requerente.

Parágrafo primeiro. Em casos de deferimento do benefício, o documento deve ser encaminhado ao beneficiário, juntamente a notificação da decisão.

Parágrafo segundo. Em casos de indeferimento do benefício, o documento deve ser arquivado como “Sem efeito”.

Artigo 8º – Determinar ao setor de Fiscalização que:

I – Notifique o setor Financeiro do CRQ-III para realização das devidas anotações e atualizações no cadastro financeiro dos beneficiários, antes do arquivamento dos requerimentos;

II – Forneça a Presidência relatório mensal de benefícios requeridos/concedidos, para atualização da Plenária;

III – Forneça ao setor de Comunicação relatório mensal de requerimentos/resultados para publicação na página eletrônica do CRQ-III.

Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a portaria nº 17 de 30 de novembro de 2017 e a portaria nº 18 de 14 de dezembro de 2017.

(original assinado)

RAFAEL BARRETO ALMADA

Presidente

Químico Industrial – CRQ-III 03250828

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alcindo Guanabara, 24 - 13º andar
Centro - Rio de Janeiro, RJ
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236
Email: atendimento.sede@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua Lúcio Bittencourt, nº109, salas 213 e 214
Vila Santa Cecília - Volta Redonda, RJ
CEP 27260-110 Telefone: (24) 3340-4252
Email:atendimento.voltaredonda@crq3.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belegard, nº68, sala 203
Centro - Macaé, RJ
CEP 27900-000 Telefone: (22) 2762-0642
Email: atendimento.macaee@crq3.org.br

Escritório - Campos

Pça. Santíssimo Salvador, nº41, sala 405
Centro - Campos dos Goytacazes, RJ
CEP 28010-000 Telefone: (22) 2733-4551
Email: atendimento.campos@crq3.org.br